



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia
CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

LEI MUNICIPAL N.º 737/2014

DE, 25 DE SETEMBRO DE 2014.

“Dispõe sobre criação de cargos em comissão do Município e dá outras providências.”

DIVINA MARIA DA SILVA ODA, Prefeita Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criada, na estrutura básica da Administração Municipal, instituída pela Lei Municipal nº 296/2001, os seguintes órgãos de Administração Específicas:

- **Coordenador(a) Municipal do PBF na Saúde**, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.
- **Gestor(a) Municipal do Programa Bolsa Família**, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Primeiro. A remuneração do (a) Coordenador(a) e do (a) Gestor (a) será baseada no nível (CC-2).

Art. 2.º - Compete ao cargo de **Coordenador (a) Municipal do PBF na Saúde**, ora criado:

- Coordenar o acompanhamento das famílias do Programa Bolsa-Família, por meio da garantia dos serviços da Atenção Básica que visam ao cumprimento do calendário básico de vacinação e ao acompanhamento do crescimento e desenvolvimento da criança menor de sete anos, ao seguimento do calendário de pré-natal da gestante, da assistência pós-parto, bem como à realização da vigilância nutricional.
- Coordenar as equipes de saúde para que esclareçam à família sobre a sua participação no cumprimento das ações que compõem as condicionalidades do Programa Bolsa Família, deixando-a ciente de suas responsabilidades na melhoria de suas condições de saúde e nutrição.
- conhecer a situação de saúde e da alimentação e nutrição na comunidade e nas famílias em que atua e auxilie na busca de possibilidades de melhorá-la, principalmente naquelas famílias que mais precisam.
- Informar ao órgão municipal responsável pelo Cadastramento Único qualquer alteração identificada sobre os dados cadastrais das famílias beneficiadas pelo Programa Bolsa Família.
- Manter atualizada a relação das famílias do município que recebem o benefício, as quais precisam ser acompanhadas na saúde, seguinte endereço eletrônico: bolsafamilia.datasus.gov.br.
- Orientar a equipe de saúde para que anote, no Mapa de Acompanhamento, os dados de todas as crianças menores de sete anos e de todas as mulheres entre 14 e 44 anos informando se estas estão gestantes ou não.
- Solicitar que, ao final do dia ou do mês ou no prazo estipulado como rotina, as equipes de saúde encaminhem os dados para a Coordenação Municipal no Programa na Saúde providenciar a inserção das informações no sistema Informatizado do programa na saúde.

Art. 3.º - Compete ao cargo de **Gestor(a) Municipal do Programa Bolsa Família**:

- Ser o Gestor Master do Programa Bolsa Família no Município;
- identificar, cadastrar, acompanhar e apoiar às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família e verificar se estão cumprindo com as condicionalidades do programa. Além disso, cabe também ao gestor fazer contato com as outras áreas envolvidas, tais como Secretarias de Assistência Social, Educação e Saúde; Instância de Controle Social, buscando sempre melhorar a gestão do Programa;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia
CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

- assumir a interlocução entre a prefeitura, o MDS e o estado para a implementação do Bolsa Família e do Cadastro Único. Por isso, o Gestor deve ter poder de decisão, de mobilização de outras instituições e de articulação entre as áreas envolvidas na operação do Programa;
- coordenar a relação entre as secretarias de assistência social, educação e saúde para o acompanhamento dos beneficiários do Bolsa Família e a verificação das condicionalidades;
- coordenar a execução dos recursos transferidos pelo governo federal para o Programa Bolsa Família nos municípios. Esses recursos estão sendo transferidos do Fundo Nacional de Assistência Social aos fundos de assistência municipal. Assim, o Gestor Municipal do Bolsa Família será o responsável pela aplicação dos recursos financeiros do Programa - poderá decidir se o recurso será investido na contratação de pessoal, na capacitação da equipe, na compra de materiais que ajudem no trabalho de manutenção dos dados dos beneficiários locais, dentre outros;
- assumir a interlocução, em nome do município, com os membros da Instância de Controle Social do município, garantindo a eles o acompanhamento e a fiscalização das ações do Programa na comunidade;
- coordenar a interlocução com outras secretarias e órgãos vinculados ao próprio governo municipal, do estado e do Governo Federal e, ainda, com entidades não governamentais, com o objetivo de facilitar a implementação de programas complementares para as famílias beneficiárias do Bolsa Família;
- Elaborar calendário mensal de reuniões;
- Cadastrar, de acordo com a necessidade, obedecendo a legislação em vigor, os demais Usuários do município e dar as permissões de acesso para a realização de todas as atividades de manutenção na base do Cadastro Único;
- De acordo com as Portarias nº. 246/2004 e nº. 555/2005, o Gestor Municipal do Programa Bolsa Família deve responder: a) Pela interlocução com a ICS do Programa; b) Pela gestão e coordenação municipal do PBF; c) Pela articulação com os Governos Federal e Estadual; d) Pela articulação do PBF com as áreas de saúde, educação, assistência social, segurança alimentar, entre outras; e) Pela gestão de benefícios (bloqueio, desbloqueio, suspensão, reversão de suspensão, cancelamento e reversão de cancelamento).

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia – MT, 25 de Setembro de 2014.

DIVINA MARIA DA SILVA ODA
PREFEITA MUNICIPAL